



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 2363 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009=PM

DÁ PRIORIDADE DE ATENDIMENTO
ÀS PESSOAS IDOSAS GESTANTES,
LACTANTES E PORTADORES DE
DEFICIÊNCIA NOS HOSPITAIS,
CENTRO DE SAÚDE E PSF'S
SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE
PALMITAL.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às pessoas idosas, gestantes, lactantes, crianças de colo e portadores de deficiência, em todos os Hospitais Públicos, Centros de Saúde e PSF's sediados no Município de Palmital.

§ 1º - Nas unidades de saúde destinadas a atendimento de emergência, a prioridade conferida por esta lei fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

§ 2º - Considera-se atendimento prioritário aquele oferecido imediatamente, antes de qualquer outra pessoa, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento.

§ 3º - Para os efeitos dessa lei deverão ser consideradas as seguintes definições para identificação das pessoas especificadas no *caput*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

I - pessoa idosa é aquela que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – gestante é toda mulher que apresenta exame laboratorial positivo para gravidez ou ultrassonografia comprobatória do seu estado;

III - pessoa portadora de deficiência é aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que geram incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

IV – Criança de colo é aquela com até 3 (três) anos de idade.

Artigo 2º - A prioridade atinge ao atendimento previamente agendado, desde que a quem lhe confere esse direito compareça ao local do atendimento no horário estabelecido pelo setor de agendamento.

Artigo 3º - Os estabelecimentos citados no “caput” do artigo 1º deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público quanto à prioridade determinada nesta lei com a seguinte redação: “Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às pessoas idosas gestantes e aos portadores de deficiência, em todos os Hospitais Públicos, Centros de Saúde e PSF’s sediados no Município de Palmital, nos termos da Lei Municipal .”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
11 de dezembro de 2009

Reinaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 11 de dezembro de 2009.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-

